

PROJETO DE LEI N. 13.761/2016

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Proíbe o uso de placas informativas e a impressão de bilhetes ou cupons, em estacionamentos e/ou similares, com os dizeres “não nos responsabilizamos por objetos deixados no interior do veículo” e dá outras providências.

Art. 1.º Fica proibida a utilização de placas informativas, bem como a impressão de bilhetes ou cupons, nos estacionamentos pagos ou gratuitos, do comércio em geral e de prestação de serviços, com os dizeres “não nos responsabilizamos por objetos deixados no interior do veículo” ou escritas similares com o mesmo objetivo, no âmbito do Município de Maringá.

Art. 2.º Entende-se por comércio em geral todo estabelecimento comercial que possua estacionamento próprio, mesmo que terceirizado por empresa especializada, oferecido de forma gratuita ou paga.

Parágrafo único. Enquadram-se nesta Lei as empresas especializadas no serviço de estacionamento, ainda que prestem serviço terceirizado a empresas ou instituições sem fins lucrativos ou filantrópicos.

Art. 3.º O estabelecimento que não cumprir com o determinado nesta Lei estará sujeito a notificação de advertência, enviada pela Administração Municipal.

§ 1.º No caso da segunda incidência, será aplicada multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 2.º Nas demais reincidências, será aplicada multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 4.º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado de sua publicação.



Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 27 de novembro de 2015.

JONES DARC
JONES DARC DE JESUS
Vereador-Autor